

## **Decreto n° 658, de 10 de março de 1949.**

*Declara reservas florestais diversas áreas de terras situadas nos municípios de Lagoa Vermelha, Erechim e Sarandi.*

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

DECRETA:

Art. 1° - São declaradas de utilidade pública, para fim especial de constituírem reservas florestais, as terras abaixo discriminadas, ainda do domínio do Estado:

- uma área de 10.000 Ha (dez mil hectares), aproximadamente, na Secção Barracão, no distrito de Barracão, município de Lagoa Vermelha, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras devolutas; a Leste com o Rio Bernardo José; ao Sul com campos de Pedro Vieira Gonçalves e outros; e a Oeste, por um afluente do lajeado Eleutério, até sua barra nesse lajeado com campos de Pedro Vieira Gonçalves e outros, e com o lajeado Eleutério. (REVOGADO pelo Decreto n° 11.595 - 12/09/60) esta linha não faz parte do original

- uma área aproximada de 2.450 Ha (dois mil quatrocentos e cinquenta hectares no polígono Espigão Alto no distrito de Barração, município de Lagoa Vermelha, confrontando ao Norte com posse de Francisco Aantônio Matos e terras devolutas; a Leste com terras devolutas; ao Sul com terras devolutas e a Oeste com a posse de Zeferino Sales de Bittencourt;(PARQUE ESTADUAL DE ESPIGÃO ALTO) esta linha não faz parte do original

- uma área aproximada de 1.000 Ha (mil hectares), constituída por um excesso da área total da Fazenda Quatro Irmãos, no distrito de Quatro Irmãos, município de Erechim, confrontando ao Norte com os rios Passo Fundo e Erechim; a Leste, com o rio Erechim; ao Sul com terras da Fazenda Quatro Irmãos e o rio Passo Fundo; e a Oeste com o rio Passo Fundo;(REVOGADO) esta linha não faz parte do original

- uma área de 19.998 Ha (dezenove mil novecentos e noventa e oito hectares), junto ao Toldo de Nonoai, no distrito de Nonoai, município de Sarandi, com as seguintes confrontações: Norte, terras devolutas e Toldo de Nonoai; Leste, Toldo de Nonoai; Sul, terras devolutas, 1ª e 2ª Secções Pinhalzinho e rio da Várzea; a Oeste, terras devolutas, lajeado Demétrio e rio da Várzea;(PARQUE ESTADUAL DE NONOAI) esta linha não faz parte do original

- uma área de 6.624 Ha (seis mil seiscentos e vinte e quatro hectares), junto ao Toldo Serrinha, distrito de Constantina, no município de Sarandi, confrontando ao Norte com a 1ª Secção Baitaca e o lajeado Baitaca; a Leste com o lajeado Baitaca, terras de Rufino de Almeida Melo e Toldo de Serrinha; ao Sul com o Toldo de Serrinha, lajeado dos Índios e Lajeado Grande; e a Oeste com o Lajeado Grande e por linhas secas, com a 1ª Secção Baitaca.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Porto Alegre, 10 de março de 1949.

WALTER JOBIM  
Governador do Estado

DOE 11 de março de 1949